



TRIBUTAÇÃO NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS

Murilo Rodrigues da Cunha Soares
Consultor Legislativo da Área III
Direito Tributário e Tributação

ESTUDO TÉCNICO

OUTUBRO DE 2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. GOVERNO FEDERAL	7
2.1 TRIBUTAÇÃO DA RENDA.....	9
2.1.1 Imposto de renda dos indivíduos.....	10
2.1.2 Imposto de renda das empresas	13
2.2 TRIBUTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS	15
2.3 TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.....	18
2.4 TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO	20
2.5 SIMPLES-NACIONAL	21
2.6 TAXAS E OUTROS TRIBUTOS.....	22
3. GOVERNOS ESTADUAIS	23
3.1 TRIBUTAÇÃO DA RENDA.....	23
3.1.1 Imposto de renda dos indivíduos.....	23
3.1.2 Imposto de renda das empresas	25
3.2 TRIBUTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	27
3.3 TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.....	29
3.4 TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO	34
3.5 TAXAS E OUTROS TRIBUTOS.....	39
4. GOVERNOS LOCAIS	40
4.1 TRIBUTAÇÃO DA RENDA.....	41
4.2 TRIBUTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	43
4.3 TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.....	44
4.4 TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO	47
4.5 TAXAS E OUTROS TRIBUTOS.....	49
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	50

1. INTRODUÇÃO

Os Estados Unidos da América (EUA) são a maior economia do mundo, com Produto Interno Bruto (PIB) de US\$ 21.433,23 bilhões, em 2019¹. O PIB brasileiro no mesmo ano foi de R\$ 7.256,93 bilhões², que transformado em dólares pela taxa média de câmbio de R\$ 3,9455 por dólar, resulta em US\$ 1.839,29 bilhões. Portanto, a produção de bens e serviços na economia norte-americana é quase doze vezes maior do que na brasileira. Em termos *per capita* essa disparidade econômica reduz-se, especialmente se a comparação é realizada em termos de poder de compra das moedas. Em 2017, a renda *per capita* dos norte-americanos foi de US\$ 59.984 anuais, pouco mais de quatro vezes superior à dos brasileiros, que no referido ano foi de US\$ 14.592 anuais³.

Quanto mais rica uma nação, mais fácil é a obtenção de receitas tributárias.

A distribuição de renda não é nenhum primor em ambos os países. Nos EUA, o coeficiente Gini (em 2018), antes dos impostos e transferências, foi de 0,505 (índice que varia entre 0 e 1, quanto mais próximo de 1, mais concentrada a renda). Depois dos impostos e transferências, ele reduziu-se para 0,390. No Brasil, os coeficientes (em 2013) foram de 0,575 e 0,470, antes e depois dos impostos e transferências. Para se ter uma noção em relação aos demais países, na Suécia os coeficientes (em 2018) foram de 0,428 e 0,275, respectivamente, padrão seguido pelos países escandinavos, merecendo destaque a França e a Alemanha (ambos em 2017), onde o sistema de impostos e transferências reduz os coeficientes de 0,519 para 0,292 e de 0,500 para 0,289, respectivamente⁴.

Quanto mais concentrada a renda dos cidadãos de um país, mais difícil é a cobrança de impostos.

¹ https://www.oecd-ilibrary.org/economics/data/main-economic-indicators/main-economic-indicators-complete-database_data-00052-en?parentId=http%3A%2F%2Finstance.metastore.ingenta.com%2Fcontent%2Fcollection%2Fmei-data-en Acesso: em 11-8-2020.

² Idem.

³ <https://data.oecd.org/gdp/gross-domestic-product-gdp.htm> Acesso: em 11-8-2020. Comparação feita de acordo com o poder de compra das moedas.

⁴ <https://stats.oecd.org/index.aspx?queryid=66670> Acesso: em 11-8-2020.

Ambos os países são repúblicas federativas. Os EUA são compostos por 50 estados e o Distrito de Colúmbia. Os quatro maiores estados norte-americanos, Califórnia, Texas, Nova York e Flórida, respondem, respectivamente, por 14,7%, 8,8%, 8,0% e 5,1% do PIB, totalizando, portanto, 36,6%⁵. Todos os demais estados norte-americanos representam menos de 5% do PIB daquele país. No Brasil, o estado de São Paulo sozinho responde por 32,2% do PIB brasileiro. Se a ele agregarmos os estados do Rio de Janeiro, com 10,2%, Minas Gerais, 8,8%, Rio Grande do Sul, 6,4%, e Paraná, 6,4%, são quase 64% do PIB brasileiro concentrados nas Regiões Sul e Sudeste⁶.

Nos Estados Unidos, em 2019, havia 19.502 governos em nível local (*incorporated cities, towns, villages*)⁷. Mas talvez a melhor aproximação aos municípios brasileiros sejam os 3.113 condados/comarcas (*counties*) norte-americanos contabilizados pelo *U.S. Bureau of Economic Analysis (BEA)*. O PIB do condado de Los Angeles, em 2018, atingiu US\$ 710,9 bilhões, menos de 10% do PIB norte-americano, mas o equivalente a quase 40% do brasileiro⁸. No Brasil, em 2017, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística compilou dados de 5.570 municípios. São Paulo, a cidade mais rica do País em termos absolutos, concentrou 10,6% do PIB nacional⁹.

Nos dois países, a tributação é imposta pelos governos federal, estaduais e locais. No Brasil, as competências tributárias são rigidamente definidas pela Constituição Federal e há uma série de tributos cuja arrecadação é partilhada pelos entes federativos¹⁰, merecendo destaque os seguintes:

- o Imposto de Renda (IR), federal, é partilhado com os estados (21,5%) e municípios (24,5%);

⁵ <https://www.bea.gov/news/2020/gross-domestic-product-state-1st-quarter-2020> Acesso: em 10-8-2020. Dados do 1º trimestre de 2019.

⁶ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9054-contas-regionais-do-brasil.html?=&t=resultados> Acesso: em 10-8-2020. PIB estadual sob a ótica da renda.

⁷ <https://www.statista.com/statistics/241695/number-of-us-cities-towns-villages-by-population-size/> Acesso: em 10-5-2020.

⁸ <https://www.bea.gov/news/2019/local-area-gross-domestic-product-2018> Acesso: em 20-8-2020.

⁹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?t=resultados&c=3550308> Acesso: em 25-8-2020.

¹⁰ Neste trabalho, a menção aos estados da federação inclui o Distrito Federal, no Brasil, e o Distrito de Colúmbia, nos EUA, exceto quando especificamente registrado de outra forma. No caso brasileiro, o Distrito Federal cumula as competências tributárias e as participações de receitas previstas na Constituição Federal para estados e municípios.

- o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), federal, é partilhado com os estados (29%) e municípios (27%)¹¹;
- o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), federal, é partilhado com os municípios (50% ou 100%, se o município cobrar o tributo);
- a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre combustíveis (Cide- Combustíveis), federal, é partilhada com os estados (21,75%) e municípios (7,25%);
- o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), estadual, é partilhado com os municípios (25%);
- o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), estadual, é partilhado com os municípios (50%).

Além da entrega de recursos a estados e municípios, a União destina 3% do IR e do IPI aos fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aplicação em programas de financiamento de investimentos privados nessas regiões.

Nos Estados Unidos não há limites constitucionais para a criação de tributos pelos governos e a arrecadação, normalmente, fica integralmente com o titular do tributo, mas há casos muito semelhantes à partilha de produto de arrecadação, especialmente entre os governos estaduais e locais, como se verá à frente.

Sistemas tributários de países federativos, em geral, são mais complexos do que os de países unitários. E quanto mais concentrada é a distribuição regional de rendas, mais se exige do sistema em termos de reequilíbrio das disparidades locais.

Feita essa introdução, segue descrição dos sistemas tributários dos EUA e do Brasil. A comparação será feita por nível de governo (central; estadual; e local) e por base de incidência (renda; folha de pagamentos; bens e serviços; e patrimônio)¹².

¹¹ Os percentuais já contabilizam a participação dos municípios (25%) no FPEX, fundo para compensar os estados exportadores.

¹² Como é corriqueiro em estudo de federações, as informações sobre o governo central são mais abundantes e confiáveis do que as disponíveis para as demais esferas, especialmente em relação aos

2. GOVERNO FEDERAL

Em relação aos EUA, no nível federal, as principais fontes bibliográficas utilizadas foram os relatórios *Overview of the Federal Tax System in 2019*¹³, divulgado pelo *Congressional Research Service*, e *Internal Revenue Service Data Book, 2019*¹⁴, apresentado pelo fisco federal norte-americano, o *Internal Revenue Service (IRS)*, órgão do Departamento do Tesouro (*US Department of the Treasury*) responsável pela arrecadação de US\$ 3.564,58 bilhões. Seu correlato no Brasil é a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), responsável por administrar receitas no montante de R\$ 1.476,06 bilhões no mesmo período.

Em ambos os países, a renda é a principal base de incidência para a arrecadação federal. Nos EUA, ela respondeu por 56% das receitas do governo central, computando-se o *Personal Income Tax (PIT)* e o *Corporate Income Tax (CIT)*, que, mal comparando – pois, como se verá mais à frente, há significativas diferenças –, seriam os equivalentes aos nossos Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)/Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que respondem por quase 34% da arrecadação federal¹⁵.

Outra base importante em ambos os países é a folha de pagamentos. Nos EUA, as *Payroll Taxes* e *Social Insurances* foram responsáveis por 36% das receitas federais. No Brasil, as contribuições previdenciárias do empregado e do empregador para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (CPSSP) arrecadaram pouco mais de 30% das receitas federais.

Uma diferença significativa entre os dois países ocorre em relação à tributação da produção e consumo de bens e serviços. O governo

governos locais. Sempre que possível, foram utilizadas fontes oficiais, mas, quando necessário, aproveitaram-se dados e informações de instituições privadas e trabalhos acadêmicos.

¹³ <https://fas.org/sqp/crs/misc/R45145.pdf>. Acesso: em 7-8-2020.

¹⁴ <https://www.irs.gov/pub/irs-pdf/p55b.pdf> Acesso: em 12-8-2020.

¹⁵ As estatísticas da arrecadação federal contidas nesta seção foram extraídas da Análise da Arrecadação das Receitas Federais de dezembro de 2019.

<https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2019/dezembro2019/analise-mensal-dez-2019.pdf> Acesso: em 12-8-2020.

federal norte-americano limita-se a cobrar impostos específicos (*Excise Taxes*) sobre alguns bens e serviços específicos, que arrecadaram algo como 3% das receitas federais.

Já no Brasil, no nível federal, essa base é explorada por: IPI, Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre combustíveis (Cide-Combustíveis). Esse conjunto de tributos representa quase 25% da arrecadação federal, percentual que sobe para aproximadamente 27,5%, se agregadas as receitas do Imposto de Importação (II) e de Exportação (IE).

Registre-se que os tributos aduaneiros (*Custom Duties*) nos EUA não são arrecadados pelo *Internal Revenue Service* (IRS), mas sim pelo *U.S. Customs and Border Protection*, órgão do Departamento da Segurança Interna (*US Department of Homeland Security*). Se somada sua arrecadação à do IRS, ela representaria menos de 2% do total¹⁶.

A tributação sobre o patrimônio nos EUA é realizada no nível federal por meio de impostos sobre doações e heranças (*Estate and Gift Taxes*), representando apenas 0,5% da arrecadação, pois, como se verá à frente, eles alcançam apenas o extrato de contribuintes detentores de patrimônios milionários.

No Brasil, o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), único tributo federal cobrado sobre o patrimônio, é irrelevante do ponto de vista arrecadatário (0,1%), lembrando que, embora autorizada a cobrança do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), a lei complementar exigida para sua instituição nunca foi aprovada.

Esse é o panorama da cobrança de tributos pelos governos centrais brasileiro e norte-americano. A próxima seção traz alguns detalhes dos tributos mencionados.

¹⁶ <https://www.cbp.gov/sites/default/files/assets/documents/2020-Jan/CBP%20FY2019%20Trade%20and%20Travel%20Report.pdf> Acesso: em 12-8-2020. Arrecadação de 72 bilhões de dólares em 2019, com acréscimo de 73% em relação a 2018 (p. 1).

2.1 TRIBUTAÇÃO DA RENDA

Há diferenças substanciais na tributação da renda nos dois países.

Primeiro, no Brasil, apenas a União está autorizada a cobrar imposto sobre a renda. Estados e municípios não podem instituir tributos sobre a renda, embora recebam parcela da arrecadação do IR federal por meio dos Fundos de Participação dos Estados (FPE = 21,5%) e dos Municípios (FPM = 24,5%), além de ficarem com a arrecadação decorrente do imposto de renda na fonte sobre os pagamentos que efetuarem. Nos EUA, os governos federal, estaduais e locais cobram seus próprios impostos de renda.

Segundo, no Brasil, além do IRPF e do IRPJ, cobra-se a CSLL, contribuição social com base tributável quase idêntica à do IRPJ, diferindo deste apenas pela destinação integral de suas receitas aos cofres federais para financiar a Seguridade Social.

Terceiro, no Brasil, a renda gerada pelos negócios é basicamente tributada pelos IRPJ/CSLL, apurados pelo Lucro Real (empresas de maior porte), Lucro Presumido (empresas de médio porte) ou Simples-Nacional (micro e pequenas empresas). Cobra-se tributo sobre o resultado da empresa, mas a distribuição de lucros e dividendos aos sócios é isenta de imposto.

Nos EUA, apenas a renda das corporações (*C-Corporation*), grosso modo, equivalentes às nossas sociedades anônimas de grande porte, é sujeita ao CIT (o imposto similar ao IRPJ/CSLL). Nesse caso, a renda da empresa é tributada e a distribuição de lucros e dividendos a seus sócios e acionistas também, como se verá em detalhes mais à frente.

A renda dos empreendimentos individuais (*sole proprietorships*), das parcerias (*partnerships*), das empresas de menor porte (*S Corporation*) ou das companhias de responsabilidade limitada (*limited liability companies*) é tributada na pessoa física (pelo PIT, imposto similar ao IRPF) por meio do mecanismo chamado *pass-through system*, em que o lucro do negócio, apurado após a dedução dos principais custos e despesas, é

transferido para o dono do negócio e sujeito à mesma alíquota progressiva que incide sobre as demais fontes de rendimento.

Quarto, como não poderia ser de outro modo, bases de cálculo e alíquotas dos tributos sobre a renda nos dois países são bem diferentes, não sendo incorreto afirmar que há preocupação maior da legislação norte-americana com a progressividade (cobrar proporcionalmente mais de quem ganha mais) e generalidade (cobrar de forma semelhante a renda independentemente da fonte do rendimento) do que a observada no Brasil.

Seria praticamente impossível dentro do escopo deste trabalho fazer uma descrição detalhada da legislação dos impostos norte-americanos, reconhecidamente dentre as de maior grau de complexidade existentes no mundo. Assim, o que se segue um é breve relato das principais características dos referidos impostos, para fins de comparação com os similares brasileiros.

2.1.1 Imposto de renda dos indivíduos

No Brasil, a tabela de incidência do IRPF aplicável aos rendimentos tributáveis apurados em 2019 na Declaração de Ajuste Anual é a seguinte:

Renda anual		Alíquota
De	Até	
R\$ 0	R\$ 22.847,76	0%
R\$ 22.847,76	R\$ 33.919,80	7,5%
R\$ 33.919,80	R\$ 45.012,60	15,0%
R\$ 45.012,60	R\$ 55.976,16	22,5%
Acima de R\$ 55.976,16		27,5%

Há quatro tabelas progressivas do PIT norte-americano: a do contribuinte solteiro; a do casado que declara em conjunto com seu cônjuge; a do casado que declara em separado; a do que opta por declarar o imposto como “chefe de domicílio” (*head of household*). A Tabela 2 é da modalidade chefe de domicílio, com valores intermediários entre as demais.

Tabela 2: PIT - Alíquotas marginais – EUA - Chefe de domicílio (<i>Head of Household</i>)		
Renda anual		Alíquota
De	Até	
\$0	\$13,850	10%
\$13,850	\$52,850	12%
\$52,850	\$84,200	22%
\$84,200	\$160,700	24%
\$160,700	\$204,100	32%
\$204,100	\$510,300	35%
Acima de \$510,300		37%

Os percentuais acima são as alíquotas marginais do imposto, aplicáveis aos rendimentos de cada faixa. Portanto, a alíquota efetiva do imposto cobrado é sempre menor que o percentual indicado na tabela, pois o imposto incide em “cascata”. Ou seja, mesmo que o contribuinte tenha um rendimento que se inclua nas faixas de incidência mais elevadas, a parcela da sua renda compreendida em cada uma das faixas intermediárias é submetida às correspondentes alíquotas, mais baixas.

Nos EUA, o PIT é cobrado por meio de chamada tributação cedular, em que a cobrança depende, em grande medida, da natureza da fonte do rendimento, sistema que foi revogado no Brasil a partir de 1988.

Remanescem aqui, no entanto, duas formas diferenciadas de cálculo do imposto devido na apuração dos (i) resultados da atividade rural e (ii) dos rendimentos do trabalho autônomo com uso de livro-caixa. Em ambos os casos, há possibilidade de se abaterem as despesas usuais e necessárias para se obterem os rendimentos de cada atividade.

No Brasil, é autorizado o abatimento de despesas com educação e saúde, além do desconto com dependentes. São excluídas do rendimento tributável as contribuições pagas à previdência social, inclusive para planos privados. Algumas doações para cultura e assistência social são incentivadas, com desconto delas no imposto devido. Todas essas deduções observam limites impostos pela legislação, exceto em relação às despesas com saúde. O contribuinte pode, alternativamente, optar pelo desconto simplificado padrão, correspondente a 20% do valor dos rendimentos tributáveis no ajuste anual, limitado a R\$ 16.754,34.

Várias espécies de rendimentos são tributadas separadamente, ou seja, não se sujeitam ao ajuste anual do IRPF e, portanto, não são submetidos à tabela progressiva acima. São rendimentos tributados exclusivamente na fonte, quase todos decorrentes do capital, tais como aplicações financeiras e ganhos de capital na venda de bens e direitos. Dignas de menção também as várias isenções existentes para determinadas aplicações no mercado financeiro (letras de câmbio do agronegócio e imobiliárias, debêntures e fundos incentivados etc.) e algumas modalidades de ganho de capital na venda de bens e direitos ou de ações em bolsa, além da já mencionada isenção na distribuição de lucros e dividendos.

Nos EUA, a lista de despesas dedutíveis inclui as permitidas no Brasil e uma série de outras, tais como juros e seguros pagos na hipoteca do imóvel residencial, perdas em desastres naturais ou roubos, impostos estaduais e locais, perdas em jogos (dedutíveis dos ganhos), além de vários créditos fiscais aproveitáveis na apuração do PIT. O aproveitamento dessas deduções, abatimentos e créditos, como no Brasil, sujeitam-se a diversas regras e limites.

Dentre os créditos fiscais, merece destaque o que se convencionou chamar de “imposto de renda negativo” (*Earned Income Tax Credit*), por ser aproveitado basicamente por trabalhadores de baixa renda, que acabam por recebê-lo em dinheiro, parcial ou integralmente, na forma de restituição do imposto.

Como mencionado anteriormente, os lucros do sócio nas empresas menores ou os obtidos na exploração de negócios próprios são tributados na pessoa física (*pass-through*). Nesse caso, o contribuinte tem direito a uma dedução de 20% da renda tributável, percentual que sofre reduções a partir de rendas superiores a US\$ 165.275 anuais.

Outros dividendos recebidos e ganhos de capital realizados em operações de venda que se caracterizem como de longo prazo são tributados a alíquotas favorecidas, de 0%, 15% ou 20%, dependendo da renda tributável do contribuinte. Aplica-se adicional de 3,8% aos contribuintes de rendimentos mais elevados (acima de US\$ 250.000), o que eleva para 23,8% a alíquota máxima

sobre a renda líquida desses investimentos. A incidência máxima do PIT cobrado sobre juros, alugueis, royalties e outras rendas de capital que não se qualifiquem para usufruir do benefício das referidas alíquotas favorecidas sobe para 40,8% (= 37% da Tabela 2 + 3,8% do adicional).

Por fim, um breve comentário sobre o imposto de renda mínimo, previsto na legislação norte-americana para se evitar que a incidência efetiva do PIT sobre os rendimentos de contribuintes de renda mais elevada seja reduzida excessivamente pelo aproveitamento de deduções, abatimentos, créditos fiscais, depreciações, amortizações e outras despesas na apuração da renda tributável.

O *Alternative Minimum Tax* (AMT) é apurado somando-se à base tributável do PIT os itens redutores mencionados acima, ou seja, “glosando”, total ou parcialmente, o aproveitamento de algumas dessas deduções e tratamentos especiais. Sobre essa nova base tributável, aumentada pelo acréscimo das despesas, custos e créditos glosados, aplicam-se alíquotas de 26% e 28%, devendo o contribuinte recolher a diferença entre o AMT e o PIT.

Em linhas muito gerais, essas são as significativas diferenças entre o IRPF brasileiro e o PIT norte-americano.

2.1.2 Imposto de renda das empresas

Como já antecipado, nos EUA, grande parte da renda dos negócios é diretamente tributada na pessoa física do dono do negócio. Apenas as grandes corporações sujeitam-se ao CIT, tributo cuja alíquota foi sensivelmente reduzida pela Reforma Tributária do Governo Trump. A tabela de incidência do imposto, que tinha alíquota marginal de 35% e alíquotas intermediárias que alcançavam 39%, foi substituída por uma alíquota única (*flat*) de 21%.

No Brasil, como também já mencionado, o lucro das pessoas jurídicas é tributado pelo IRPJ e pela CSLL. A alíquota do IRPJ é 15%, com adicional de 10% para lucros mensais superiores a R\$ 20.000. A CSLL tem alíquota geral de 9%, sendo elevada para 20% para as instituições financeiras.

Portanto, a alíquota marginal combinada atinge 34%, ou 45%, se instituição financeira.

A base de cálculo do CIT norte-americano, tal como a do IRPJ e da CSLL brasileiros, tem como ponto de partida o lucro líquido da empresa, que sofre ajustes determinados pela legislação fiscal, o que torna a apuração dos tributos muito complexa, tanto aqui como lá.

Uma diferença significativa entre as legislações dos dois países é o aproveitamento de prejuízo fiscal. No Brasil, ele só pode ser compensado com lucros futuros (*carry-forward loss*), limitada a redução destes em 30%. Nos EUA, além dessa modalidade de compensação “para frente”, normalmente limitada a 80% dos lucros, também se admite a compensação “para trás” (*carry-back loss*), o que, na prática, significa devolver ao contribuinte impostos pagos em exercícios anteriores. Essa regra havia sido revogada, mas foi reintroduzida, limitadamente, pelo *CARES Act*, provisão legal baixada para minorar os efeitos econômicos da epidemia do Coronavírus.

As legislações dos dois países também diferem quanto ao aspecto territorial do imposto. No Brasil, o imposto é cobrado em bases universais, ou seja, a empresa brasileira com investimentos no exterior paga imposto sobre lucros auferidos pelas suas controladas e coligadas estabelecidas fora do País.

Nos EUA, o sistema é definido como “quase” territorial. Os dividendos recebidos por empresas norte-americanas de suas coligadas e controladas estabelecidas no exterior qualificam-se para receber dedução de 100% na apuração do CIT. No entanto, alguns tipos de rendimentos (*passive income*) não fazem a jus a essa dedução. Além disso, a legislação norte-americana possui uma série de mecanismos que se caracterizam como normas antielisivas, que evitar abusos na manipulação de resultados e deslocamento dos lucros para jurisdições com baixa ou nenhuma tributação (paraísos fiscais).

As duas subseções acima expõem as linhas gerais de cobrança do imposto de renda nos dois países. Porém, evidentemente, elas não esgotam o assunto, pois, como mencionado, trata-se de tributos muito complexos.

2.2 TRIBUTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

Tradicionalmente, a tributação da folha de pagamentos é estudada em separado da tributação da renda, embora alcance basicamente os salários e demais rendimentos do trabalho, sujeitos também ao imposto de renda.

Justifica-se esse tratamento por três motivos: (i) as receitas normalmente são vinculadas ao financiamento da seguridade social (previdência, saúde e seguro-desemprego, especialmente), formando uma espécie de pecúlio em favor do contribuinte, ao contrário do imposto de renda cujas receitas são utilizadas para o gasto geral do governo; (ii) essas contribuições são cobradas de ambos, empregado e empregador, de maneira quase reflexa sobre a verba paga por este àquele; (3) normalmente não são tributos progressivos, ou são menos progressivos do que o imposto de renda, incidindo desde o primeiro centavo recebido, até determinado limite ligado ao valor da futura aposentadoria ou seguro a serem pagos ao beneficiário.

As características acima se aplicam, grosso modo, aos tributos cobrados no Brasil e nos EUA.

Nos EUA, as contribuições sobre folha de pagamentos (*Payroll Taxes*) financiam a previdência, despesas médicas e seguro-desemprego. Para financiar a previdência (*social security; old age, survivor, and disability insurance*), são cobrados 6,2% de empregado e empregador, totalizando 12,4%. O tributo é cobrado até o limite anual de 132.900 dólares.

Para financiar a assistência médica (*medicare e hospital insurance*), são cobrados 1,45% de empregados e empregadores, totalizando 2,9%. Não há limite de renda para essa cobrança. Para contribuintes de renda mais elevada (acima de US\$ 200.000 anuais, se optante por declaração como chefe de domicílio), é cobrado adicional de 0,9%, integralmente destinado ao seguro hospitalar.

Para financiar os gastos administrativos com o seguro-desemprego, cobra-se do empregador 6% incidentes sobre os primeiros US\$ 7.000 pagos ao empregado. No entanto, essa alíquota reduz-se, na prática, para 0,6%, pois admite-se um crédito equivalente a até 5,4%, rebate

calculado com base no pagamento do seguro-desemprego feito aos estados (*State Unemployment Taxes*).

Portanto, tudo somado, pode-se afirmar que a incidência geral sobre a folha de pagamentos atinge 21,3%, computado o rebate do seguro-desemprego cobrado em nível estadual.

No Brasil, a contribuição previdenciária cobrada do empregado de empresas privadas tem alíquotas progressivas e sua base de cálculo é limitada ao salário-de-contribuição (atualmente R\$ 6.101,06 mensais), que servirá de base para a concessão dos benefícios do RGPS. A Tabela 3 mostra as alíquotas aplicáveis:

Tabela 3: Contribuição ao RGPS - Empregado - Brasil		
Renda mensal		Alíquota
De	Até	
R\$ 0,00	R\$ 1.045,00	8%
R\$ 1.045,01	R\$ 2.089,60	9%
R\$ 2.089,61	R\$ 3.134,40	12%
R\$ 3.134,41	R\$ 6.101,06	14%

Os empregadores sujeitam-se a uma série de contribuições sobre a folha de pagamentos. Nenhuma delas observa limite com base na remuneração paga ao empregado.

Para financiar o RGPS, a contribuição previdenciária patronal tem alíquota de 20%, com adicional de 2,5%, se instituição financeira. Cobra-se ainda o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), com alíquotas que dependem do risco da atividade desempenhada: 1% (risco leve), 2% (risco médio) ou 3% (risco grave). Também é cobrada a contribuição denominada Salário-Educação, à alíquota de 2,5%, como o próprio nome indica, com recursos vinculados ao financiamento de despesas com a educação básica.

Como se vê, a folha de pagamentos é mais onerada no Brasil do que nos EUA. A incidência para o empregador, somadas as contribuições sociais acima, pode chegar a 25,5%, ou 28%, se instituição financeira.

Registre-se que também são cobradas dos empregadores do setor privado as chamadas contribuições para o “Sistema S” (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, Serviço Social do Comércio – Sesc,

Serviço Social da Indústria – Sesi, Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, Serviço Social de Transporte – Sest, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae¹⁷), com alíquotas da ordem de 2,5%, variando conforme o ramo de atividade da empresa. As receitas dessas contribuições, porém, não compõem o orçamento da União, sendo, portanto, discutível do ponto de vista técnico inclui-las como integrantes do sistema tributário brasileiro, o que, no entanto, ocorre frequentemente.

Idem em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em termos gerais, cobrado à alíquota de 8% sobre a remuneração paga, mas que compõe um fundo com contas individualizadas para cada trabalhador, para, basicamente, servir como uma espécie de seguro desemprego, embora essa função tenha sido bastante flexibilizada recentemente.

Os servidores públicos civis na ativa recolhem a contribuição para o Regime Próprio do Previdência Social (RPPS)¹⁸ por meio de alíquota base (14%), que após a aplicação de redutores e adicionais resulta na seguinte tabela progressiva:

Renda mensal		Alíquota
De	Até	
R\$ -	R\$ 1.045,00	7,5%
R\$ 1.045,01	R\$ 2.089,60	9,0%
R\$ 2.089,61	R\$ 3.134,40	12,0%
R\$ 3.134,41	R\$ 6.101,06	14,0%
R\$ 6.101,07	R\$ 10.448,00	14,5%
R\$ 10.448,01	R\$ 20.896,00	16,5%
R\$ 20.896,01	R\$ 40.747,20	19,0%
Acima de R\$ 40.747,20		22,0%

¹⁷ Parcelas da contribuição ao Sebrae são repassadas à Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI e à Embratur – Agência Brasileira de Promoção do Turismo.

¹⁸ A União, na qualidade de empregadora, também tem o dever legal de aportar recursos ao RPPS. No entanto, trata-se de mero acerto escritural orçamentário, uma vez que não há propriamente um fundo patrimonial destacado para financiar o RPPS federal.

Os aposentados e pensionistas civis do setor público também recolhem a contribuição dos inativos de acordo com a Tabela 4, mas somente sobre o que excede o teto mensal do RGPS (R\$ 6.101,06).

Atualmente, os servidores militares e seus pensionistas pagam contribuição para o seu sistema de pensões à alíquota de 9,5%, que será elevada para 10,5% a partir de 2021.

2.3 TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na tributação sobre a produção e o consumo de bens e serviços, EUA e Brasil não têm nada em comum. Nem entre eles, e, ressalte-se, nem com a esmagadora maioria dos demais países.

Normalmente, essa base de tributação é explorada por meio dos chamados impostos sobre o valor agregado (IVA). Embora o nome do imposto e alguns detalhes de sua cobrança variem de jurisdição para jurisdição, em geral as nações optam por um tributo de alcance nacional, com legislação única aplicável a todo o território. Sua apuração é não cumulativa, ou seja, permite ao vendedor do bem ou prestador do serviço o aproveitamento integral do crédito do imposto pago nas etapas anteriores. Esse regime tem como vantagens evitar a cobrança cumulativa e diminuir o risco de sonegação, recolhendo em cada etapa de produção e comercialização o imposto incidente sobre o valor agregado até ali.

Nos EUA não existe IVA; no Brasil, há vários “sub-IVAs”, mas nenhum deles segue o padrão dos impostos aplicados nos demais países.

Nos EUA, essa base é explorada pelo governo central por meio dos *Excises Taxes*, tributos específicos, monofásicos, ou seja, cobrados uma única vez, sem direito a crédito do valor pago aos adquirentes dos produtos e serviços tributados. A maior tributação recai sobre a gasolina, diesel e outros combustíveis. Incide imposto também sobre bebidas alcoólicas, tabaco, tratores, caminhões, caminhonetes, *trailers*, armas de fogo, munição e sobre licenças para determinados produtos farmacêuticos e para seguradoras.

Uma parcela significativa das receitas desses tributos é vinculada a fundos destinados a atividades específicas (67%, em 2009),

destacando-se os relacionados a financiamento de rodovias (*Highway Trust Fund*) e aeroportos e aviação (*Airport and Airway Trust Fund*), o que aproxima o tributo à ideia de uma contribuição de intervenção no domínio econômico brasileira.

No Brasil, a União cobra o IPI sobre as operações de industrialização; a Cofins e o PIS/Pasep sobre a receita das empresas; e a Cide sobre os combustíveis. Todos eles incidem, também, sobre as operações de importação.

O IPI é um imposto de apuração não cumulativa, ou seja, o industrial adquirente dos insumos tributados deduz o imposto cobrado nas operações anteriores. Embora incida sobre operação de industrialização, é comum a cobrança até a etapa do comércio atacadista. As alíquotas são fixadas por decreto do Poder Executivo para cada produto, mais especificamente, para cada código na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), que, por sua vez, segue a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Como já mencionado, a maior parte das receitas do IPI é destinada a estados e municípios. Além do FPE e do FPM, 10% da sua arrecadação compõem fundo para compensar os estados pelas suas exportações (FPEX), com repasse de parcela dele (25%) aos municípios.

A Cofins e o PIS/Pasep são contribuições sociais com bases de cálculos praticamente idênticas. Diferem (i) na destinação de suas receitas, pois a Cofins financia a Seguridade Social e o PIS/Pasep, o seguro desemprego e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e (ii) nas alíquotas aplicáveis, mais elevadas no caso da Cofins.

Ambas têm dois regimes gerais de apuração: (i) o não-cumulativo, em que é admitido o aproveitamento de crédito das contribuições cobradas nas etapas anteriores, caso em que a alíquota-padrão da Cofins é 7,6% e a do PIS/Pasep, 1,65%; (ii) o cumulativo, em que não é permitido aproveitamento de créditos, sendo a alíquota da Cofins nesse caso de 3% e a do PIS/Pasep, 0,65%.

Além desses regimes gerais, há uma série de regimes especiais de cobranças, destacando-se os aplicáveis a combustíveis, bebidas, automóveis, produtos farmacêuticos, dentre outros.

A Cide-Combustíveis, em tese, tem natureza extrafiscal. Atualmente, suas alíquotas encontram-se reduzidas a zero.

Descreve-se aqui o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), embora fosse mais correto colocá-lo na categoria da tributação sobre operações financeiras. Além das operações mencionadas na própria nomenclatura do imposto, ele incide sobre o ouro, quando transacionado como ativo financeiro. O Poder Executivo pode fixar as alíquotas do imposto para cada tipo de operação.

O IOF também tem natureza eminentemente extrafiscal, e atualmente grande parte das operações encontra-se com alíquotas reduzidas a zero. Merece destaque, todavia, a pesada tributação ainda existente sobre as operações de câmbio destinadas ao turismo e à liquidação das faturas de cartão de crédito e débito em moeda estrangeira (6,38%) e sobre algumas modalidades de operações com seguros (7,38%). A tradicional cobrança do IOF sobre operações de crédito encontra-se suspensa (redução a zero) até outubro deste ano, medida adotada para mitigar os efeitos econômicos da pandemia.

2.4 TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Também há pouca semelhança na cobrança dos tributos sobre o patrimônio realizada pelos governos federais brasileiro e norte-americano.

No Brasil, ela se resume ao ITR sobre os imóveis rurais, cuja arrecadação é desprezível em termos quantitativos. Metade da arrecadação é destinada ao município onde está localizado o imóvel, mas, se a prefeitura se responsabilizar pela sua cobrança, por meio de convênio com o governo federal, ela fica com a integralidade da receita coletada. Como já mencionado, o IGF nunca foi implementado.

Nos EUA, o governo central cobra impostos sobre as doações (*Gift Tax*) e sobre as heranças (*Estate Tax*). Embora sejam dois tributos diferentes, a cobrança de ambos é conjugada. Eles compartilham limite de isenção comum, que é computado ao longo da vida do doador e de seu futuro espólio (*lifetime exemption*). Esse limite para 2019 foi de US\$ 11,4 milhões. Assim, ao longo da vida, o contribuinte pode ir realizando doações sem o pagamento do *Gift Tax* até esse valor; caso não se utilize da isenção para antecipar a legítima, todo o limite poderá ser aproveitado pelos herdeiros na apuração do *Estate Tax*.

Além dessa isenção computada ao longo da vida, estão isentos do *Gift Tax* os primeiros US\$ 15.000 da doação feita a cada donatário. Estão isentos do *Estate Tax* os bens e direitos transferidos para o cônjuge sobrevivente.

A alíquota básica de ambos os impostos é 40%, incidência bastante pesada, mas que alcança poucos contribuintes (em 2019, apenas 0,06% dos herdeiros recolheram o *Estate Tax*).

2.5 SIMPLES-NACIONAL

O Simples-Nacional, vigente no Brasil, não é um tributo, mas sim uma forma de recolhimento de um conjunto de impostos e contribuições sociais, a saber: o IRPJ, a CSLL, o PIS/Pasep, o IPI e a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamentos, tributos federais; o ICMS, imposto estadual; o ISS, imposto municipal. Na realidade, esses são os mais importantes tributos que incidem sobre as atividades empresariais aqui desempenhadas.

O recolhimento é realizado por meio de pagamento único, cujo valor é calculado com base na receita bruta das microempresas (até R\$ 360 mil anuais) e das empresas de pequeno porte (R\$ 4,8 milhões anuais), aplicando-se sobre ela as “alíquotas” progressivas constantes de cinco tabelas definidas na legislação. São três tabelas para empresas prestadoras de serviços, cuja utilização depende do tipo de serviço prestado, uma tabela para as indústrias e outra tabela para as empresas comerciais.

O Simples-Nacional é administrado por um comitê gestor composto por servidores fazendários das três esferas federativas, e o valor recolhido é partilhado entre os entes de acordo com percentuais previamente determinados nas cinco tabelas.

Não há nada semelhante nos EUA, lembrando que naquele país as atividades assemelhadas às dos optantes pelo Simples-Nacional sujeitam-se, no nível federal, tão somente ao imposto de renda pago pelo sócio pessoa física e aos tributos sobre folha de pagamentos. Em relação aos demais entes federativos, como se verá à frente, o principal imposto cobrado nos EUA sobre a atividade empresarial é o *Sales Tax*, imposto sobre venda a varejo, cuja legislação é bastante mais simplificada do que a dos vários tributos brasileiros.

2.6 TAXAS E OUTROS TRIBUTOS

No Brasil, as taxas são de dois tipos: (i) pela prestação, ao contribuinte, ou posto à sua disposição, de serviço público específico e divisível; ou (ii) pelo exercício do poder de polícia, assim entendidas as ações públicas de normatização e fiscalização de determinada atividade a ser desempenhada pelos particulares.

Os governos das três esferas federativas estão autorizados a cobrar taxas, desde que o respectivo serviço público ou poder de polícia esteja compreendido dentre suas competências e atribuições.

Para o governo federal, as taxas não têm expressão arrecadatória, representando menos que 0,5% das receitas tributárias federais¹⁹. Mas nas esferas estadual e municipal essa espécie de tributo tem alguma significância, como será visto à frente.

Note-se que, no Brasil, as taxas são consideradas tributos, portanto sujeitas aos rigores dos princípios tributários, tais como a exigência de criação e alteração por lei (princípio da estrita legalidade).

Nos EUA, os serviços públicos são remunerados por meio de cobranças que escapam do âmbito tributário (*fees, charges, licenses fees etc.*),

¹⁹ <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf> Acesso em 26-8-2020.

mais assemelhadas a tarifas ou preços públicos e, portanto, não serão objeto de análise neste trabalho.

Esse é o panorama dos tributos cobrados pelos governos centrais do Brasil e dos EUA. O capítulo seguinte trata da tributação no nível estadual.

3. GOVERNOS ESTADUAIS

Como já mencionado anteriormente, a obtenção de informações tributárias dos governos subnacionais é sempre mais difícil. Assim, serão utilizadas informações obtidas em institutos privados além dos órgãos oficiais.

Essa busca fica ainda mais dificultada no caso dos EUA, pois, como também já adiantado, há um número maior de governos estaduais e locais, e todos eles dispõem de grande liberdade para instituir tributos, ao contrário do Brasil, onde apenas a União está autorizada a criar novos tributos (competência tributária residual).

3.1 TRIBUTAÇÃO DA RENDA

Os estados brasileiros não estão autorizados a cobrar imposto de renda, mas, como já mencionado, participam da arrecadação do IR federal, além de ficarem com o IR na fonte sobre os pagamentos que realizarem. Nos EUA, quase todos os estados recolhem imposto de renda dos cidadãos domiciliados e empresas estabelecidas em seus territórios.

3.1.1 *Imposto de renda dos indivíduos*

Os estados do Alaska, Florida, Nevada, Dakota do Sul, Texas, Washington e Wyoming não cobram PIT (*Personal Income Tax*). Os seguintes estados cobram PIT por meio de alíquotas *flat*: Colorado, Illinois, Indiana, Kentucky, Massachusetts, Michigan, Carolina do Norte, Pennsylvania, Utah, New Hampshire e Tennessee. Os demais tributam a renda de forma progressiva. A Tabela 5 sintetiza as informações sobre os PIT estaduais²⁰:

²⁰ Informações compiladas nos endereços eletrônicos da Tax Foundation:

Tabela 5: PIT estaduais - EUA		
Estado	Alíquota	
	mínima	máxima
Alabama	2,00%	5,00%
Alaska	não cobra IR	
Arizona	2,59%	4,50%
Arkansas	0,90%	6,90%
Califórnia	1,00%	13,30%
Colorado	4,63%	
Connecticut	3,00%	6,99%
Delaware	2,20%	6,60%
Florida	não cobra IR	
Georgia	1,00%	5,75%
Hawai	1,40%	11,00%
Idaho	1,125%	6,925%
Illinois	4,95%	
Indiana	3,23%	
Iowa	0,33%	8,53%
Kansas	3,10%	5,70%
Kentucky	5,00%	
Louisiana	2,00%	6,00%
Maine	5,80%	7,15%
Maryland	2,00%	5,75%
Massachusetts	5,05%	
Michigan	4,25%	
Minnesota	5,35%	9,85%
Mississippi	3,00%	5,00%
Missouri	1,50%	5,40%
Montana	1,00%	6,90%
Nebraska	2,46%	6,84%
Nevada	não cobra IR	
New Hampshire	5,00%	
New Jersey	1,400%	10,750%
New Mexico	1,70%	4,90%
New York	4,00%	8,82%
Carolina do Norte	5,25%	
Dakota do Norte	1,10%	2,90%
Ohio	2,850%	4,797%
Oklahoma	0,50%	5,00%
Oregon	5,00%	9,90%
Pennsylvania	3,07%	
Rhode Island	3,75%	5,99%
Carolina do Sul	0,00%	7,00%
Dakota do Sul	não cobra IR	
Tennessee	1,00%	
Texas	não cobra IR	

https://files.taxfoundation.org/20200716172719/TaxFoundation_FF693.pdf Acesso: em 17-8-2020.

E também da The Balance:

<https://www.thebalance.com/state-income-tax-rates-3193320> Acesso: 17-8-2020.

Tabela 5: PIT estaduais - EUA		
Estado	Alíquota	
	mínima	máxima
Utah	4,95%	
Vermont	3,35%	8,75%
Virginia	2,00%	5,75%
Washington	não cobra IR	
Virginia do Oeste	3,00%	6,50%
Wiscosin	3,86%	7,65%
Wyoming	não cobra IR	
Distrito Columbia	4,00%	8,95%

A base de cálculo dos PIT estaduais varia muito. Há estados que cobram o PIT sobre salários e outras remunerações do trabalho (quase todos que cobram o imposto); outros não cobram dos salários, mas apenas das rendas de juros e dividendos (New Hampshire e Tennessee); outros tomam como base de cálculo a do PIT federal, quase como um adicional (Colorado, p. ex.). Quase todos que cobram o tributo progressivamente concedem dedução pessoal ao contribuinte, bem como aceitam o aproveitamento de desconto padrão.

O PIT estadual é a principal fonte de recursos dos estados norte-americanos, respondendo, em 2017, por 37% de suas receitas tributárias.

3.1.2 Imposto de renda das empresas

Praticamente todos os estados cobram algum tributo sobre as corporações ou estabelecimentos localizados em sua jurisdição. As exceções à regra são os estados de Dakota do Sul e Wyoming, que não impõem nenhum tipo de tributação dessa natureza. Nevada, Ohio, Texas e Washington, ao invés de imposto de renda, cobram tributo sobre as receitas brutas das corporações. Os demais 44 estados cobram CIT, a maioria por meio de alíquota *flat*, os demais utilizam alíquotas progressivas. Veja a Tabela 6²¹:

Tabela 6: CIT estaduais - EUA		
Estado	Alíquota	
	mínima	máxima
Alabama	6.5%	
Alaska	0.0%	9.4%
Arizona	4.9%	

²¹ <https://taxfoundation.org/state-corporate-income-tax-rates-brackets-2020/> Acesso: em 17-7-2020.

Tabela 6: CIT estaduais - EUA		
Estado	Alíquota	
	mínima	máxima
Arkansas	1.0%	6.5%
Califórnia	8.84%	
Colorado	4.63%	
Connecticut	7.5%	
Delaware	8.7%	
Florida	4,458%	
Georgia	5.75%	
Hawai	4.4%	6.4%
Idaho	6,925%	
Illinois	9.5%	
Indiana	5.50%	
Iowa	6%	12%
Kansas	4%	7%
Kentucky	5%	8%
Louisiana	4%	
Maine	3.50%	8.93%
Maryland	8.25%	
Massachusetts	8%	
Michigan	6%	
Minnesota	9.8%	
Mississippi	3%	5%
Missouri	4.00%	
Montana	6.75%	
Nebraska	5.58%	7.81%
Nevada	imposto sobre receita bruta	
New Hampshire	7.7%	
New Jersey	6.5%	10.5%
New Mexico	4.8%	5.9%
New York	6.5%	
Carolina do Norte	2.5%	
Dakota do Norte	1.41%	4.31%
Ohio	imposto sobre receita bruta	
Oklahoma	6%	
Oregon	6.6%	7.6%
Pensylvania	9.99%	
Rhode Island	7%	
Carolina do Sul	5%	
Dakota do Sul	não cobra imposto	
Tennessee	6.5%	
Texas	imposto sobre receita bruta	
Utah	4.95%	
Vermont	6.0%	8.5%
Virginia	6%	
Washington	imposto sobre receita bruta	
Virginia do Oeste	6.5%	
Wiscosin	7.9%	
Wyoming	não cobra imposto	
Distrito Columbia	8.25%	

O CIT estadual respondeu, em 2017, por 4,7% das receitas tributárias dos estados.

3.2 TRIBUTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Os estados brasileiros não podem cobrar tributos sobre a folha de pagamentos de empresas do setor privado. Cobram contribuição previdenciária de seus próprios servidores públicos para financiar o regime de previdência próprio.

Em decorrência da Reforma Previdenciária (Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019), vários estados necessitarão realizar ajuste nas contribuições de seus servidores, pois é vedada a cobrança de alíquota inferior à cobrada dos servidores federais, exceto se demonstrado que seu regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado.

Até julho deste ano, vinte e uma unidades da federação já tinham ajustado as alíquotas da contribuição de acordo com essa nova regra: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo²². O estado de São Paulo optou por alíquotas progressivas variando entre 11% e 16%²³; Distrito Federal e Paraná optaram por alíquota *flat* idêntica à alíquota básica federal, de 14%^{24,25}.

Nos EUA, os estados podem cobrar dos empregadores tributos para financiar programas de desemprego (*State Unemployment Tax - SUTA* ou *State Unemployment Insurance - SUI*). A legislação federal permite, como visto, rebate desses recolhimentos na contribuição federal da mesma natureza. Em

²² <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/apenas-13-estados-aprovaram-uma-reforma-da-previdencia.shtml> Acesso: em 18-8-2020.

²³ http://www.spprev.sp.gov.br/Detalhe_todasNoticias.aspx?Noticia=835 Acesso em 18-8-2020.

²⁴ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06/30/distritais-aprovam-reforma-da-previdencia-de-servidores-do-df-aliquota-de-contribuicao-passa-de-11percent-para-14percent.ghtml> Acesso: em 18-8-2020.

²⁵ <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20122-2019-parana-dispoe-sobre-a-adequacao-ao-texto-da-emenda-constitucional-federal-no-103-de-12-de-novembrode-2019-e-altera-dispositivos-da-lei-no-17-435-de-21-de-dezembro-de-2012> Acesso em 18-8-2020.

geral, a contribuição é sujeita a limites. A Tabela 7 mostra a faixa de alíquotas aplicáveis²⁶:

Tabela 7: Seguro Desemprego estadual (SUTA-SUI) - EUA		
Estado	Alíquota	
	mínima	máxima
Alabama	0.65%	6.8%
Alaska	1.00%	5.4%
Arizona	0.05%	12.76%
Arkansas	0.4%	14.3%
California	1.5%	6.2%
Colorado	0.62%	8.15%
Connecticut	1.9%	6.8%
Delaware	0.3%	8.2%
Florida	0.1%	5.4%
Georgia	0.04%	5.4%
Hawaii	0.00%	5.6%
Idaho	0.393%	5.4%
Illinois	0.525%	6,925%
Indiana	0.5%	7.4%
Iowa	0.0%	7.5%
Kansas	0.20%	7.60%
Kentucky	0.4%	9.25%
Louisiana	0.1%	6.2%
Maine	0.06%	5.46%
Maryland	0.3%	7.5%
Massachusetts	0.83%	12.65%
Michigan	0.06%	10.3%
Minnesota	0.2%	9.1%
Mississippi	0.2%	5.60%
Missouri	0.0%	8.37%
Montana	0.13%	6.30%
Nebraska	0.0%	5.4%
Nevada	0.25%	5.4%
New Hampshire	0.1%	7.5%
New Jersey	0.5%	5.8%
New Mexico	0.33%	5.4%
New York	1.3%	9.1%
Carolina do Norte	0.06%	5.76%
Dakota do Norte	0.30%	10.74%
Ohio	0.3%	9.0%
Oklahoma	0.1%	5.5%
Oregon	0.9%	5.4%
Pennsylvania	2,3905%	11,0333%
Rhode Island	0.89%	9.49%
Carolina do Sul	0.06%	5.46%
Dakota do Sul	0.0%	9.35%

²⁶ <https://www.surepayroll.com/resources/terminology/payroll-taxes/sui-tax-rates> Acesso: em 18-8-2020.

Tabela 7: Seguro Desemprego estadual (SUTA-SUI) - EUA		
Estado	Alíquota	
	mínima	máxima
Tennessee	0.01%	10.0%
Texas	0.46%	6.46%
Utah	0.1%	7.1%
Vermont	1.1%	7.7%
Virginia	0.11%	6.21%
Washington	0.13%	7.73%
Virginia do Oeste	1.5%	8.5%
Wisconsin	0.0%	12.0%
Wyoming	0.287%	8.78%
Distrito Columbia	1.6%	7.0%

3.3 TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

No Brasil, essa base é explorada pelos estados por meio do ICMS, imposto não cumulativo, cobrado, basicamente, ao longo das etapas de produção e comercialização de mercadorias e na prestação de alguns poucos serviços (comunicação e transporte intermunicipal e interestadual, basicamente).

Ao contrário da experiência internacional relacionada ao IVA, que se utiliza do princípio do destino, o ICMS é partilhado entre os estados de origem e destino. Para tanto, às operações entre os estados são aplicadas as alíquotas interestaduais, fixadas por resolução do Senado Federal em 7%, quando a operação tiver como origem estado das Regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo, e como destino estado das demais Regiões e o Espírito Santo, ou em 12%, nas demais operações interestaduais.

Essa sistemática tem como objetivo mitigar a desigualdade regional, permitindo distribuição de receitas mais favorável às unidades da federação menos desenvolvidas. Por outro lado, a cobrança do ICMS na origem é também um dos fatores que dá causa à “guerra fiscal”, pois possibilita a atração de investimentos pelo estado que opta por deixar de recolher sua parcela do ICMS na operação interestadual.

No caso de produtos importados, a alíquota interestadual é de 4%, modulação que teve como objetivo combater a “guerra fiscal” envolvendo

desembaraço aduaneiro de mercadorias sem o pagamento do ICMS na importação.

Nas operações ocorridas dentro de um mesmo estado são aplicadas as alíquotas internas, determinadas por leis estaduais. Fixa-se uma alíquota interna padrão, normalmente, 17% ou 18%, mas são previstas alíquotas diferenciadas para alguns tipos de mercadorias e serviços. Produtos da cesta básica normalmente têm alíquotas mais baixas; combustíveis, telefonia, cigarros, bebidas sujeitam-se a alíquotas mais elevadas. Alguns estados cobram ainda adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza.

É necessário ressaltar que as alíquotas do ICMS são cobradas “por dentro”, ou seja, o imposto compõe sua própria base de cálculo. Assim, a alíquota de 18% equivaleria a quase 22% se cobrada “por fora” ($18/82 = 0,2195\%$).

A Tabela 8 mostra as alíquotas internas padrão de cada estado, já computados os adicionais ao Fundo de Combate à Pobreza, e as alíquotas interestaduais aplicáveis nas operações entre eles (exceto operações com produtos importados)²⁷:

²⁷ <https://taxshape.com/utilitario/tabela-icms-em-excel-interna-e-interestadual-download/> Acesso: em 18-8-2020.

Tabela 8: Alíquotas – ICMS - Brasil																												
UF	Estado de destino																											
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Estado de origem	AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	AL	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AM	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AP	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	BA	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	CE	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	DF	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	7	7	7	12	12	7	7	7	12	12	7	12	7	7
	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	18	12	7	7	7	12	12	7	12	7	7
	RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	12	20	7	7	7	12	12	7	12	7	7
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12
	RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17,5	12	12	12	12	12	12
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12
	RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	12	12	7	7	7	18	12	7	12	7	7
	SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	12	12	7	7	7	12	17	7	12	7	7
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12
	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	12	12	7	7	7	12	12	7	18	7	7
	TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18

O ICMS é o principal imposto em termos arrecadatários do País. Ele responde por 84% da arrecadação tributária dos estados. Ela é fortemente concentrada nos setores de petróleo, combustíveis e lubrificantes (26,2%); energia elétrica (16,7%); serviços de comunicação (8,6%). Detalhe: a tributação desses setores segue o princípio do destino, ficando a arrecadação com a unidade da federação em que ocorra o consumo.

Nos EUA, os estados cobram *Sales Taxes*, impostos incidentes somente na venda a varejo. Em termos gerais, não há cobrança do imposto nas etapas de produção da mercadoria, nem tampouco na comercialização por atacado.

Com o advento das vendas *on line*, porém, os estados norte-americanos vêm cobrando o *Use Tax*, aplicado aos casos em que a venda ocorra pela internet sem o pagamento do *Sales Tax*. O *Use Tax* também é cobrado nos casos de venda entre pessoas jurídicas, operação normalmente não sujeita ao *Sales Tax*, quando a empresa adquirente venha a consumir a mercadoria ao invés de revendê-la.

As alíquotas gerais dos impostos são as seguintes²⁸:

Estado	Alíquota
Alabama	4.00%
Alaska	0.00%
Arizona	5.60%
Arkansas	6.50%
California	7.25%
Colorado	2.90%
Connecticut	6.35%
Delaware	0.00%
Florida	6.00%
Georgia	4.00%
Hawaii	4.00%
Idaho	6.00%
Illinois	6.25%
Indiana	7.00%
Iowa	6.00%
Kansas	6.50%
Kentucky	6.00%
Louisiana	4.45%
Maine	5.50%

²⁸ <https://taxfoundation.org/2020-sales-taxes/> Acesso: em 18-8-2020. Alíquotas aplicáveis em 2020.

Tabela 9: <i>Sales/Use Tax</i> estadual - EUA	
Estado	Alíquota
Massachusetts	6.25%
Maryland	6.00%
Michigan	6.00%
Minnesota	6,875%
Mississippi	7.00%
Missouri	4,225%
Montana	0.00%
Carolina do Norte	4.75%
Dakota do Norte	5.00%
New Hampshire	0.00%
New Jersey	6,625%
New Mexico	5,125%
New York	4.00%
Nebraska	5.50%
Nevada	6.85%
Ohio	5.75%
Oklahoma	4.50%
Oregon	0.00%
Pennsylvania	6.00%
Rhode Island	7.00%
Carolina do Sul	6.00%
Dakota do Sul	4.50%
Tennessee	7.00%
Texas	6.25%
Utah	6.10%
Virginia	5.30%
Vermont	6.00%
Virginia do Oeste	6.00%
Washington	6.50%
Wisconsin	5.00%
Wyoming	4.00%
Distrito Columbia	6.00%

Alguns estados cobram um adicional a título de *Sales Tax* local, juntamente com o imposto estadual, a saber: Califórnia (1%), Utah (1.25%) e Virginia (1%). Na Tabela 9, estão computadas as alíquotas de ambos os tributos²⁹.

Os estados norte-americanos também cobram *Excises Taxes* sobre alguns produtos e serviços, tal como ocorre no nível federal. Destacam-se, em termos arrecadatários, as cobranças sobre cigarros, bebidas alcoólicas

²⁹ Registre-se que alguns tributos cuja arrecadação é destinada a governos locais são estabelecidos ou limitados por lei estadual. No Brasil, essa sistemática os aproximaria, juridicamente, a adicionais de tributos estaduais ou a meros mecanismos de partilha de arrecadação. No entanto, são tratados nos EUA como tributos locais, taxionomia que será seguida neste trabalho.

e combustíveis. Escaparia ao escopo deste estudo o detalhamento das incidências em cada estado. No entanto, duas bases tributáveis, que passaram a ser exploradas recentemente, merecem um breve comentário: os impostos sobre (i) o açúcar e produtos alimentícios ultraprocessados; (ii) a maconha.

A tributação de alimentos açucarados é estabelecida por uma questão de saúde pública. Na realidade, como a venda de produtos alimentícios normalmente é isenta do pagamento de *Sales Tax*, ou tributada a uma alíquota menor, os *Excise Taxes on Soda, Candy, and Other Groceries* acabam por anular esse benefício fiscal, e assim tentar dissuadir o consumo desses produtos. Registre-se que esses “tributos sobre calorias” trazem maior complexidade ao sistema, acarretando acirradas discussões sobre o que é (ou deve ser) efetivamente tributado³⁰.

A tributação da maconha insere-se num contexto de alteração da política de combate às drogas, haja vista que, diversamente do Brasil, nos EUA as regras de direito penal são de competência precipuamente estadual. Nos últimos anos, vários estados norte-americanos liberaram e tributaram a produção, venda e consumo da droga, a saber: Alaska, Califórnia, Colorado, Illinois, Maine, Massachusetts, Michigan, Nevada, Oregon, Vermont e Washington. Em geral são cobradas alíquotas *ad valorem* sobre o preço de venda, que podem atingir até 37% (Washington), sendo que a alíquota aplicável em Illinois depende da potência da droga (nível de THC); no Alaska, o tributo é cobrado por alíquota *ad rem* (peso da droga vendida ou unidade de muda comercializada)³¹.

Não foi possível obter informações sobre a arrecadação efetiva dos referidos tributos.

3.4 TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO

No Brasil, os estados tributam as doações e heranças por meio do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações (ITCMD).

³⁰ <https://taxfoundation.org/sales-taxes-on-soda-candy-and-other-groceries-2018/> Acesso em 18-8-2020.

³¹ <https://taxfoundation.org/vermont-recreational-marijuana-sales/> Acesso em 18-8-2020.

Não se observa homogeneidade na legislação do ITCMD. Algumas unidades da federação cobram o tributo de forma progressiva, outras por meio de alíquota única, além disso há estados que diferenciam as alíquotas aplicáveis às doações das aplicáveis às heranças. A base de cálculo em alguns estados é o valor do patrimônio do *de cujus*, o monte-mor, aproximando o tributo aos *Estate Taxes* norte-americanos, como se verá à frente; alguns estados optam por base calculada em função do quinhão herdado, sistemática mais assemelhada à dos *Inheritance Taxes*.

Praticamente todas as legislações concedem algum tipo de isenção para imóveis, de acordo com o uso (único imóvel residencial, pequeno imóvel rural) e/ou seu valor, bem como para outros bens de uso profissional. Além disso, alguns estados estabelecem limite de isenção de valor para a cobrança do imposto, desoneração tratada como isenção geral na Tabela 10, que sintetiza algumas informações sobre o ITCMD³²:

Estado	Alíquotas		Isenção Geral	
	Doações	Heranças	Valor	Observação
Acre	2%	4%	nenhuma	-
Alagoas	2%	4%	nenhuma	-
Amapá	3%	4%	nenhuma	-
Amazonas	2%	2%	nenhuma	-
Bahia	3,5%	4%, 6%, 8%	R\$ 100.000,00	-
Ceará	2%, 4%, 6%, 8%	2%, 4%, 6%, 8% (faixas de incidência mais baixas para heranças)	R\$ 31.428,00	por quinhão
Distrito Federal	4%, 5%, 6%	4%, 5%, 6%	R\$ 125.495,00	-
Espírito Santo	4%	4%	R\$ 17.546,00	só para doações
Goiás	2%, 4%, 6%, 8%	2%, 4%, 6%, 8%	R\$ 20.000,00	por quinhão
Maranhão	1%, 1,5%, 2%	3%, 4%, 5%, 6%, 7%	R\$ 33.440,00	R\$ 21.945 se doação
Mato Grosso	2%, 4%, 6%, 8%	2%, 4%, 6%, 8% (faixas de incidência mais altas para heranças)	R\$ 219.660,00	R\$ 73.220 se doação
Mato Grosso do Sul	3%	6%	R\$ 50.000,00	-

³² <https://gife.org.br/osc/itcmd/> Acesso: em 19-8-2020. As consultas às legislações estaduais foram feitas a partir das informações contidas nesse endereço eletrônico, que trata do ITCMD sobre doações apenas. Ressalte-se que não há garantias de que a legislação acessada esteja atualizada. Alguns dos valores de isenção estão expressos na legislação em número de unidades fiscais, mas foram transformados em reais.

Estado	Alíquotas		Isenção Geral	
	Doações	Heranças	Valor	Observação
Minas Gerais	5%	5%	R\$ 37.116,00	só para doações
Pará	2%, 3%, 4%	2%, 3%, 4%, 6% (faixas de incidência mais baixas para heranças)		-
Paraíba	2%, 4%, 6%, 8%	2%, 4%, 6%, 8%	nenhuma	-
Paraná	4%	4%	nenhuma	-
Pernambuco	2%, 4%, 6%, 8%	2%, 4%, 6%, 8%	R\$ 50.000,00	-
Piauí	4%	2%, 4%, 6%	R\$ 3.530,00	-
Rio de Janeiro	4%, 4,5%, 5%, 6%, 7%, 8%	4%, 4,5%, 5%, 6%, 7%, 8%	R\$ 46.215,00	R\$ 39.993 se doação
Rio Grande do Norte	3%, 4%, 5%, 6%	3%, 4%, 5%, 6%	nenhuma	-
Rio Grande do Sul	3%, 4%	0%, 3%, 4%, 5%, 6%	nenhuma	-
Rondônia	2%, 3%, 4%	2%, 3%, 4%	R\$ 4.617,00	-
Roraima	4%	4%	R\$ 19.268,00	-
Santa Catarina	1%, 3%, 5%, 7%, 8%	1%, 3%, 5%, 7%, 8%	R\$ 2.000,00	por quinhão
São Paulo	4%	4%	R\$ 69.025,00	só para doações
Sergipe	2%, 4%, 8%	3%, 6%, 8%	R\$ 8.714,00	por quinhão
Tocantins	2%, 4%, 6%, 8%	2%, 4%, 6%, 8%	R\$ 25.000,00	R\$ 1.000 se doação

O ITCMD não tem grande expressão arrecadatória, sendo responsável por apenas 1,38% das receitas tributárias dos estados.

No Brasil, ainda em relação ao patrimônio, os estados cobram o IPVA sobre veículos automotores terrestres, haja vista que o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a cobrança sobre aeronaves e embarcações. Como já mencionado, sua arrecadação é partilhada com os municípios (50%).

A Tabela 11 mostra as alíquotas aplicáveis³³:

³³ <https://www.iobonline.com.br/templates/coreonline/onlineHome.jsf> Acesso: 18-2-2020. Consultas realizadas pelo autor no endereço eletrônico.

Tabela 11: IPVA - Brasil		
Estado	Alíquotas	
	Automóveis passageiros	Outras alíquotas aplicáveis
Acre	2%	1%
Alagoas	2,75%, 3% ou 3,75%	1%, 2%, 3,25%
Amapá	3%	0,5%, 1,5%
Amazonas	3%	2%
Bahia	2,5%	1%, 3%
Ceará	2,5% ou 3,5%	1%, 3%
Distrito Federal	3%	1%, 2%
Espírito Santo	2%	1%
Goiás	3,75%	1,25%, 3%, 3,45%
Maranhão	2,5% ou 3%	1%, 2%
Mato Grosso	2% ou 3%	1%, 2,5%, 3,5%, 4%
Mato Grosso do Sul	5%	2%, 2,5%, 3%, 6%, 7%
Minas Gerais	4%	0,5%, 1%, 2%, 3%
Pará	2,5%	1%
Paraíba	2,5%	1%
Paraná	3,5%	1%
Pernambuco	2,50%	1%, 3%, 3,5%
Piauí	2,5% ou 3%	1%, 2%, 2,5%
Rio de Janeiro	4%	0,5%, 1,5%, 2%, 3%, 4%
Rio Grande do Norte	3%	1%, 2%
Rio Grande do Sul	3%	1%, 2%
Rondônia	3%	1%, 2%
Roraima	3%	0,5%, 1%, 2%
Santa Catarina	2%	1%
São Paulo	3%	1,5%, 2%, 4%
Sergipe	2,5% ou 3%	1%, 2%, 2,5%
Tocantins	2,5% ou 3,5%	2%, 3%

As alíquotas mais reduzidas constantes da Tabela 11 são geralmente aplicáveis a ônibus, caminhões e, em alguns casos, a motocicletas de menor porte.

O tributo também é objeto de “guerra fiscal”. As unidades da federação buscam atrair as frotas das empresas de locação de veículos oferecendo alíquotas mais baixas, em geral, de 1%, destacando-se o estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais, com percentual de 0,5%.

Em 2019, o IPVA respondeu por quase 11% das receitas dos estados brasileiros, o segundo mais importante tributo em termos arrecadatários para essa esfera federativa³⁴.

34

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibmZlZyJlxNGMtZTRINy00ODMyLTg2MTUtOWY3NTJmZmFjZDIxI>

Nos EUA, o principal tributo estadual sobre o patrimônio é o imposto sobre doações e heranças, mas não são todos os estados que o cobram. Ademais, lá como aqui, não há homogeneidade na forma de cobrança. Alguns estados estabelecem o tributo sobre o patrimônio a partilhar como um todo, ou seja, sobre a herança (*Estate Tax*), mas há também os que optam pela modalidade em que o tributo recai sobre o bem singularmente transferido, o que o transforma numa cobrança mais ligada ao herdeiro (*Inheritance Tax*).

Desde 1926, o pagamento do *Estate and Inheritance Tax* estadual gerava um rebate significativo no pagamento do tributo análogo cobrado no nível federal. Assim, a cobrança no nível estadual, até determinado limite, não aumentava a tributação efetiva sobre doações e heranças. No entanto, esse abatimento do tributo federal foi revogado. A cobrança estadual passou a ser cumulativa com o imposto federal, provocando mudança de endereço de contribuintes de maior porte a depender da legislação estadual aplicável. Por isso, há um movimento de diminuição desses tributos em nível estadual³⁵.

Atualmente, doze estados cobram *Estate Tax*; cinco estados *Inheritance Tax*; Maryland cobra os dois impostos. A Tabela 12 sintetiza as informações sobre os tributos estaduais sobre heranças³⁶:

Tabela 12: <i>Estate e Inheritance Taxes</i> estaduais - EUA				
Estado	<i>Estate Tax</i>		<i>Inheritance Tax</i>	
	alíquota máxima	limite isenção	alíquota máxima	limite isenção
Connecticut	12%	US\$ 3,6 milhões (valor máximo cobrado é de US\$ 15 milhões)	-	-
Hawaii	16%	US\$ 5,49 milhões	-	-
Illinois	16%	US\$ 4 milhões	-	-
Iowa	-	-	15%	zero

[iwidCI6ImNmODdjOTA4LTRhNjUtNGRIZS05MmM3LTExZWE2MTVjNjMyZSIsImMiOjR9](https://www.irs.gov/efile/estate-and-inheritance-tax-rates) Acesso: em 20-8-2020.

³⁵ <https://taxfoundation.org/state-estate-tax-state-inheritance-tax-2019/> Acesso: em 18-8-2020.

³⁶ <https://www.everplans.com/articles/state-by-state-estate-and-inheritance-tax-rates> Acesso: em 18-5-2020.

Tabela 12: *Estate e Inheritance Taxes* estaduais - EUA

Estado	<i>Estate Tax</i>		<i>Inheritance Tax</i>	
	alíquota máxima	limite isenção	alíquota máxima	limite isenção
Kentucky	-	-	16%	US\$ 500 ou US\$ 1.000, conforme classe de beneficiário (a maioria dos beneficiários é isenta do tributos)
Maine	12%	US\$ 5,6 milhões	-	-
Maryland	16%	US\$ 5 milhões	10%	zero
Massachusetts	16%	US\$ 1 milhão	-	-
Minnesota	16%	US\$ 2,7 milhões	-	-
Nebraska	-	-	18%	US\$ 10 mil
New Jersey	-	-	16%	zero
New York	16%	US\$ 5,74 milhões	-	-
Oregon	16%	US\$ 1 milhão	-	-
Pennsylvania	-	-	15%	zero
Rhode Island	16%	US\$ 1.561.719	-	-
Vermont	16%	US\$ 2,75 milhões	-	-
Washington	20%	US\$ 2,193 milhões	-	-
Distrito Columbia	16%	US\$ 5,6 milhões	-	-

3.5 TAXAS E OUTROS TRIBUTOS

No Brasil, as taxas estaduais têm expressividade arrecadatária, representando, juntamente com outros tributos residuais, 9% da receita tributária dessa esfera de governo³⁷, superando, portanto, o ITCMD como fonte de recursos. Destacam-se as taxas de licenciamento de veículos, taxas judiciárias, taxas de fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária, entre outras.

Esse é o panorama dos principais tributos cobrados pelos governos estaduais no Brasil e nos EUA. O capítulo seguinte trata dos governos locais.

³⁷ <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf> Acesso: em 26-8-2020.

4. GOVERNOS LOCAIS

O estudo da tributação dos governos locais ganha um grau extra de dificuldade, seja pelo grande número de jurisdições fiscais, seja pela escassez de informações disponíveis. Assim, o presente capítulo tentará oferecer um panorama da tributação e, quando possível, detalhes mais específicos dos principais municípios ou condados.

Deve-se levar em conta que os municípios no Brasil são reconhecidos pela Constituição Federal como entes federativos, em pé de igualdade com a União e os estados, dotados, portanto, de competência tributária plena para a instituição dos tributos a eles designados pelo texto constitucional.

Não é o que acontece nos EUA. Primeiro, os governos locais não são reconhecidos como entes federativos. A União federativa norte-americana é formada pelos seus estados. Aliás, são os representantes das treze colônias originais que assinam o texto original da Constituição de 1787, sujeitando sua vigência à aprovação de pelo menos nove dessas antigas colônias, futuros estados³⁸. Segundo, as jurisdições tributárias locais nos EUA são completamente estranhas ao nosso conceito de municipalidade, no nosso caso, ligado à existência de uma câmara de vereadores capaz de instituir o tributo. Lá, além da já mencionada profusão de conceitos de governos locais (*city, town, county etc.*), como se verá à frente, há tributos que são cobrados no território definido pela região metropolitana, pela paróquia (*parish*) ou até mesmo pelo departamento educacional em que estiver estabelecido ou domiciliado o contribuinte. Terceiro, como também já adiantado, há situações em que o tributo local é estabelecido ou limitado pela lei estadual, situação que, no Brasil, deslocaria sua competência para a esfera estadual.

Independentemente dessas peculiaridades, neste estudo os impostos norte-americanos de natureza local serão tratados como tal e cotejados com os tributos brasileiros de competência municipal.

Vale registrar, ainda, que as receitas tributárias próprias não são a principal fonte de recursos para as prefeituras brasileiras. Na realidade,

³⁸ https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm

em 2018, elas representaram apenas 19% da receita orçamentária do conjunto de municípios, e a principal fonte de financiamento destes foram as transferências recebidas da União e dos estados, responsáveis por 66% dessa receita total.

Nessas transferências estão incluídas não somente o FPM, as cotas-partes do ICMS e do IPVA, as parcelas do FPEX e da Cide-Combustíveis, o valor do imposto de renda na fonte sobre os pagamentos efetuados e outras verbas constitucionalmente destinadas aos municípios, já tratadas anteriormente, mas também os repasses mínimos obrigatórios para aplicação em saúde e educação, especialmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como as transferências voluntárias por meio de convênios entre as prefeituras e os governos federal e estaduais. Essa dependência é mais acentuada nos municípios de menor porte. Para o conjunto de municípios com até 5 mil habitantes a receita de transferências responde por mais de 90% dos orçamentos totais³⁹.

Essa realidade parece aplicar-se também aos governos locais norte-americanos, como se verá mais à frente.

Feitas essas observações, segue a comparação dos tributos cobrados localmente aqui e nos EUA.

4.1 TRIBUTAÇÃO DA RENDA

No Brasil, os municípios não estão autorizados a cobrar imposto de renda, mas a eles pertence o imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos que efetuarem. Em outras palavras, o IR retido não é repassado aos cofres federais, mas os contribuintes continuam obrigados a prestar contas à Receita Federal. Além disso, recebem parte da arrecadação do IR federal por meio do FPM (24,5%), que, juntamente com o repasse da

³⁹BREMAEKER, François E. J. de. "As Finanças Municipais em 2018". Observatório de Informações Municipais. Rio de Janeiro – 2019. Disponível em:

http://www.oim.tmunicipal.org.br/abre_documento.cfm?arquivo= repositorio/ oim/ documentos/8B0724-18-A792-1914-F7BC076CD6496EDD02102019041636.pdf&i=3151 Acesso: em 22-8-2020.

quota-parte do ICMS (25%), são as principais fontes de receitas de grande parte dos pequenos e médios municípios brasileiros.

Nos EUA, 4.964 jurisdições locais, espalhadas por 17 estados, exigem algum tipo de imposto sobre a renda, por meio de várias modalidades de cobrança. Há governos locais que tributam a renda total; outros cobram somente sobre salários e outras remunerações da atividade laboral ou empresarial (*earned income*); há jurisdições que tributam somente juros e dividendos. Alguns governos locais optam pela imposição de adicional do PIT (*Personal Income Tax*) federal ou estadual. Há até mesmo cobrança de valores fixos, semelhantes a licenças para o desempenho da profissão ou atividade. Existem tributos locais sobre folha de pagamentos, exigidos do empregador em nome do empregado⁴⁰.

Como se vê, algumas dessas formas de cobrança escapam da definição estrita de tributação sobre a renda, mas ainda assim são tratadas como se fossem uma espécie de IR.

A Tabela 13 condensa algumas informações sobre os impostos cobrados localmente sobre a renda⁴¹:

Tabela 13: Imposto de renda – governos locais – EUA				
Estado	Número de localidades que cobram	Tributação mais onerosa do estado		Observação
		Localidade	Alíquota	
Alabama	4	Gadsden	2,00%	-
California	1	San Francisco	0,38%	-
Colorado	5	Glendale	U\$10 por mês	As jurisdições cobram um valor fixo por mês.
Delaware	1	Wilmington	1,25%	-
Indiana	92	Pulaski County	3,38%	-
Iowa	280	Sidney SD	20% do imposto estadual	As jurisdições cobram um percentual variável do imposto de renda estadual, exceto Appanoose County que cobra 1% sobre a renda.
Kansas	485	Várias	2,25%	Incide só sobre juros e dividendos.

⁴⁰ <https://taxfoundation.org/local-income-taxes-2019/> Acesso: em 20-8-2020.

⁴¹ Informações extraídas basicamente do endereço eletrônico indicado na nota de rodapé anterior, complementadas por informações coletadas nas administrações tributárias locais.

Tabela 13: Imposto de renda – governos locais – EUA				
Estado	Número de localidades	Tributação mais onerosa do estado		Observação
Kentucky	210	Newport	2,50%	Algumas jurisdições cobram um valor fixo por ano.
Maryland	24	Baltimore e outras	3,20%	-
Michigan	23	Detroit	2,40%	-
Missouri	2	St. Louis	1,00%	-
New Jersey	1	Newark	1,00%	-
New York	4	New York City	3,078% - 3,876%	-
Ohio	848	Bedford	3,00%	-
Oregon	2	Portland	0,6918%	Cobrança na região metropolitana.
Pennsylvania	2.978	Philadelphia City	3,8809%	Algumas jurisdições cobram um valor fixo, juntamente com o imposto sobre a renda; há jurisdições que só cobram o valor fixo.
West Virginia	4	Huntington	US\$10 por semana	-

4.2 TRIBUTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Os municípios brasileiros não podem cobrar tributos sobre a folha de pagamentos, exceção feita à contribuição previdenciária de seus servidores públicos, caso mantenham regime de previdência próprio. Em abril de 2020, havia 2.145 prefeituras com regimes próprios de previdência, sendo 17 deles em extinção⁴². Os demais municípios utilizam-se do RGPS, sendo, portanto, descontada contribuição de seus servidores de acordo com a Tabela 3, retro, e os recursos são repassados à União.

Nos EUA, as informações sobre o assunto foram expostas na seção anterior. Como se vê da Tabela 13, algumas das cobranças realizadas a título de imposto de renda local, no Brasil, seriam classificadas como tributos sobre a folha de pagamentos.

⁴² <http://www.antigo.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/> Acesso: em 20-8-2020. A planilha obtida no endereço eletrônico mencionado não especifica se estão contidos, ou não, os RPPS estaduais. Interpretamos que eles estariam contidos, comparando os dados primários da planilha com outras estatísticas divulgadas pelo Governo, subtraindo 27 RPPS dos dados obtidos.

4.3 TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

No Brasil, essa base de tributação é explorada pelos municípios (e também pelo Distrito Federal) por meio do ISS, tributo cumulativo, exceto em alguns casos da construção civil.

A alíquota mínima do ISS é de 2%, a máxima, de 5%, aplicadas sobre o preço do serviço prestado. Todavia, o imposto tem sido instrumento de “guerra fiscal”. Há municípios que não seguem a regra da alíquota mínima, atraindo empresas prestadoras de serviços para sua jurisdição. Isso é particularmente comum nas cidades ao redor das grandes metrópoles brasileiras, ressaltando-se que, como regra geral, a cobrança é realizada de acordo com o local do estabelecimento prestador do serviço, o que aproxima o imposto ao princípio da origem.

Mas há várias exceções, e, cada vez mais, tem ocorrido uma pressão no sentido da descentralização das receitas do ISS e transferência do fato gerador e do produto da arrecadação para o local da prestação efetiva do serviço ou do domicílio do tomador do serviço.

Prova dessa tendência é a aprovação da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que deslocou a incidência do ISS para o local do domicílio do tomador dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e de débito, pelos planos de saúde e no arrendamento mercantil. Vislumbrando grande dificuldade de implementação dessas mudanças, no entanto, o Ministro Alexandre de Moraes concedeu medida cautelar suspendendo a aplicação da referida Lei Complementar na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) 5.835⁴³.

De toda forma, o ISS tornou-se o tributo municipal de maior volume arrecadatório, responsável por 41% da receita tributária das prefeituras em 2018⁴⁴. Entretanto, essa arrecadação é fortemente concentrada nos municípios de médio e grande porte. Os pequenos municípios não têm estrutura administrativa nem potencial arrecadatório suficientes para tributar eficazmente essa base tributável.

⁴³ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=373431> Acesso: em 26-8-2020.

⁴⁴ <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf> Acesso em 20-8-2020.

De fato, em 2015, São Paulo e Rio de Janeiro arrecadaram quase 34% do total do ISS nacional; os 14 municípios com população entre um e cinco milhões de habitantes, 16%; os 24 municípios com população entre 500 mil e um milhão de habitantes, 9%; os 106 municípios com população entre 200 e 500 mil habitantes, 17%. O quarto restante das receitas totais do ISS é coletado pelos mais de 5.000 municípios com população abaixo de 200 mil habitantes⁴⁵.

Além da “guerra fiscal” e da sua cobrança no nível municipal, talvez até incompatível para a tributação de alguns serviços mais complexos ou de caráter nacional ou até internacional, a cobrança do ISS é dificultada pela sua estrutura legal, por assim dizer, arcaica, advinda da década de 1960, quando os serviços tinham, de fato, natureza local e constituíam base tributária de menor importância. Essa herança normativa legou ao ISS a incidência apenas sobre os serviços especificamente listados, o que traz discussões jurídicas intermináveis sobre enquadramento ou não do serviço no Anexo da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Ademais, há uma disputa com o ICMS em relação às **mercadorias** vendidas juntamente com a prestação de **serviços**, dualidade, aliás, cada vez mais difícil de ser determinada.

Nos EUA, a base consumo é explorada por localidades de 39 estados por meio dos *Sales Taxes*, similares aos tributos estaduais norte-americanos de mesma natureza, ou seja, um imposto cobrado apenas na etapa de venda ao consumidor final.

A Tabela 14 mostra a alíquota média aplicável pelos governos locais de cada estado, ponderada pela população de cada localidade, bem como alíquota local mais elevada aplicada no estado⁴⁶.

Estado	Tabela 14: <i>Sales Tax</i> locais – EUA
--------	--

⁴⁵ BREMAEKER, François E. J. de. “A Importância do ISS para os Municípios”. Observatório de Informações Municipais. Rio de Janeiro – 2017. Disponível em: http://www.oim.tmunipal.org.br/abre_documento.cfm?arquivo=repositorio/oim/documentos/119D75C6-D89E-0784-ADA1E07E2F609DE714032017054331.pdf&i=3073 Acesso: em 21-8-2020.

⁴⁶ <https://taxfoundation.org/2020-sales-taxes/> Acesso: em 18-8-2020. Alíquotas aplicáveis em 2020.

	Alíquota média ponderada pela população	Alíquota máxima
Alabama	5.22%	7.50%
Alaska	1.76%	7.50%
Arizona	2.80%	5.60%
Arkansas	2.97%	5,125%
California	1.41%	2.50%
Colorado	4.75%	8.30%
Florida	1.05%	2.50%
Georgia	3.31%	5.00%
Hawai	0.44%	0.50%
Idaho	0.03%	3.00%
Illinois	2.83%	10.00%
Iowa	0.94%	1.00%
Kansas	2.18%	4.00%
Louisiana	5.07%	7.00%
Minnesota	0.58%	2.00%
Mississippi	0.07%	1.00%
Missouri	3.96%	5,625%
North Carolina	2.22%	2.75%
North Dakota	1.86%	3.50%
New Jersey	-0.03%	3,313%
New Mexico	2.69%	4,125%
New York	4.52%	4,875%
Nebraska	1.43%	2.50%
Nevada	1.47%	1.65%
Ohio	1.42%	2.25%
Oklahoma	4.44%	7.00%
Pennsylvania	0.34%	2.00%
Rhode Island	0.00%	0.00%
South Carolina	1.46%	3.00%
South Dakota	1.90%	4.50%
Tennessee	2.53%	2.75%
Texas	1.94%	2.00%
Utah	1.08%	2.95%
Virginia	0.35%	0.70%
Vermont	0.22%	1.00%
West Virginia	0.41%	1.00%
Washington	2.71%	4.00%
Wisconsin	0.46%	1.75%
Wyoming	1.34%	2.00%

Algumas observações sobre a Tabela 14. Os governos locais do Hawai, Novo México e Dakota do Sul utilizam-se de bases mais amplas do que os *Sales Taxes* usuais, alcançando até mesmo serviços prestados entre empresas (B2B - *business-to-business services*).

Além das alíquotas dispostas na Tabela 14, como já mencionado anteriormente, Califórnia, Utah e Virgínia cobram adicional do *State Sales Tax* com a arrecadação destinada aos governos locais, percentual já incluído na Tabela 9.

O percentual informado para estado de Nova Jersey é negativo, possivelmente refletindo algum rebate fiscal para compras realizadas naquele estado, famoso por oferecer ofertas vantajosas a fim de atrair turistas que visitam a vizinha Nova York.

4.4 TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO

No Brasil, os municípios têm competência para instituir o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* (ITBI).

O IPTU é cobrado anualmente, com base no valor venal do imóvel situado no perímetro urbano das cidades, podendo ser cobrado de forma progressiva, seja pelo valor, seja pela destinação e uso do imóvel.

Esse valor é fixado pelas chamadas “plantas genéricas de valores” (PGV), em regra desatualizadas em relação ao valor de mercado dos imóveis. Estudo estima que na cidade de São Paulo, em 2014, o valor venal tributável tenha correspondido a 59% do valor de mercado dos imóveis, marca somente superada pela prefeitura de Santos, com a PGV cobrindo 75% do valor de mercado. Esse índice na cidade do Rio de Janeiro (2014) e em Manaus (2013) ficou em 20%; em Brasília e Belo Horizonte, 40%, ambas para 2014; em várias das cidades analisadas, o percentual ficou abaixo de 20%, como, por exemplo, em Aracajú (18%, em 2014), João Pessoa (11%, em 2014), Barueri (10%, em 2013) e Criciúma (6%, em 2014)⁴⁷.

Trata-se de imposto cuja arrecadação é bastante dificultada pelas circunstâncias brasileiras, em especial pela existência dos chamados “conglomerados subnormais”, designação técnica que acolhe imóveis em

⁴⁷ CARVALHO JR, Pedro Humberto Bruno de. “Panorama do IPTU: Um Retrato da Administração Tributária em 53 Cidades Seleccionadas”. IPEA - Texto para Discussão Nº 2419. Rio de Janeiro – 2018. Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9313/1/td_2419.pdf Acesso: em 22-8-202.

condomínios irregulares, favelas e assentamentos, muitas vezes em regiões de risco ou de proteção ambiental, que, por serem irregulares, não constam dos cadastros das prefeituras. Não é um fenômeno intrinsecamente ligado à condição socioeconômica do proprietário do imóvel. Há vários loteamentos e condomínios irregulares destinados às classes mais altas. Por isso, enquanto nos EUA praticamente todo imóvel é regularmente cadastrado, o grau de cobertura do cadastro imobiliário no Brasil foi estimado em menos de 60%⁴⁸.

Ainda assim, o IPTU é o segundo mais importante tributo municipal, responsável por 29% da arrecadação tributária desses entes federativos⁴⁹.

O ITBI é um imposto menos importante do ponto de vista arrecadatário, responsável por apenas 7,5% das receitas tributárias dos municípios⁵⁰. É um tributo mais fácil de ser administrado, pois, em geral, os cartórios são responsáveis solidários pelo seu recolhimento, não sendo possível a lavratura da escritura de transmissão da propriedade do bem imóvel sem a exibição do comprovante de recolhimento.

Nos EUA, são cobradas as *Property Taxes*, a principal fonte de receitas tributárias locais, responsáveis por 72% destas. Informações apontam, no entanto, que os referidos impostos perfazem apenas 26% das receitas totais dos governos locais, indicando que as localidades recebem um volume significativo de transferências intragovernamentais e/ou obtêm significativos recursos de outras fontes de receitas. Embora os estados também recolham tributos semelhantes, o grosso da arrecadação é efetivada pelos governos locais. Em 2017, dos US\$ 526 bilhões arrecadados por meio de *Property Taxes*, US\$ 509 bilhões ficaram com as localidades e apenas US\$ 16 bilhões com os governos estaduais⁵¹.

⁴⁸ CARVALHO JR, Pedro Humberto Bruno de. "IPTU no Brasil: Progressividade, Arrecadação e Aspectos Extra-Fiscais". IPEA - Texto para Discussão Nº 1251. Brasília – 2006. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1251.pdf Acesso em 22-8-2020.

⁴⁹ <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf> Acesso: em 22-8-2020.

⁵⁰ Idem.

⁵¹ Não foi possível obter informações mais aprofundadas das *Property Taxes* locais. O trabalho baseou-se, fundamentalmente, em informações contidas nos seguintes documentos:

<https://taxfoundation.org/where-do-people-pay-the-most-in-property-taxes-2020/> Acesso em 22-8-2020.
<https://www.taxpolicycenter.org/briefing-book/how-do-state-and-local-property-taxes-work> Acesso em

A cobrança do imposto pode variar bastante, dependendo do preço dos bens. Em 2017, em nove jurisdições localizadas no Alaska, Louisiana e Alabama, o valor médio recolhido foi menor do que US\$ 200 por ano, enquanto em cinco condados ao redor de Nova York e Nova Jersey, esse valor médio anual foi superior a US\$ 10.000.

Também há grande disparidade sobre a importância da *Property Taxes* para as receitas das localidades. Em Connecticut, Maine, Nova Jersey, Rhode Island, Texas e Vermont, esses tributos respondem por mais de 30% das receitas estaduais e locais, combinadas; no Alabama, por 10%, o mais baixo percentual; em Arkansas, Delaware, Hawai, Kentucky, Louisiana, Novo México, Oklahoma e Virginia do Oeste também é baixa a sua participação, menos de 15%.

As informações sobre a forma de cobrança das *Property Taxes* não são abundantes, mas indicam que a legislação se aplica geograficamente não somente por municipalidade, condado, zona educacional, como já comentado a respeito do imposto de renda local, mas também por paróquias (*parishes*).

As legislações locais são bastante diferenciadas. Em alguns locais, o valor tributável é valor de mercado; em outros, é a renda que a propriedade seria capaz de gerar; outras jurisdições utilizam o valor da última operação de compra e venda da propriedade taxada. Embora a maioria das localidades exijam o tributo anualmente, nem mesmo a periodicidade de pagamento é uniforme, podendo haver cobranças mais alongadas no tempo.

4.5 TAXAS E OUTROS TRIBUTOS

No Brasil, as taxas são importante fonte de recursos para os municípios, representando, juntamente com outros tributos residuais, quase

22-8-2020. https://en.wikipedia.org/wiki/Property_tax_in_the_United_States#cite_ref-20 Acesso em 22-8-2020.

Além disso, os dados foram, na medida do possível, confirmados em consultas junto a: <https://www.census.gov/data/tables/2020/econ/ntax/historical.html> Acesso em 22-8-2020.

15% da receita tributária dessa esfera de governo⁵², o dobro dos recolhimentos com o ITBI.

Isso não chega a ser uma surpresa, pois as prefeituras são os governos que mais prestam serviços diretamente aos cidadãos e empresas. Destacam-se as taxas de limpeza urbana (às vezes cobrada juntamente com IPTU), de alvarás de abertura e funcionamento de empreendimentos, de fiscalização sanitária, entre outras. Merece destaque a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (Cosip), cobrada juntamente com a conta de energia, tributo especialmente inserido no texto constitucional para superar os problemas jurídicos que ocorriam na cobrança de taxas para financiar o serviço, considerado pelos tribunais como indivisível.

Com essas informações, conclui-se a comparação dos sistemas tributários brasileiro e norte-americano, oferecendo um panorama da cobrança de tributos em ambos os países. No próximo capítulo seguem as conclusões deste trabalho e considerações finais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou, ainda que de forma simplificada, comparar os sistemas tributários brasileiro e norte-americano. Como visto, há mais semelhanças do que convergências entre eles, o que seria esperado, pois trata-se de nações que se encontram em diferentes níveis de desenvolvimento econômico-social. Aliás, o sistema tributário de ambos os países é bastante peculiar, discrepando significativamente até mesmo na comparação com países que lhes seriam mais próximos.

A carga tributária do EUA, de 24,3% do PIB em 2018, já computados todos os níveis de governo, por exemplo, é uma das mais baixas dos países que compõem a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A média nos países da OCDE foi de 33,7%. Dentre as nações integrantes da referida Organização, apenas Irlanda, Chile e México recolheram menos tributos em relação ao produto interno do que os EUA, mas não são países comparáveis à nação norte-americana.

⁵² <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf> Acesso: em 26-8-2020.

A disparidade não se limita ao nível quantitativo da arrecadação. O sistema norte-americano destoa também na composição das receitas. Em 2018, o imposto de renda foi responsável por recolher 45% das receitas tributárias, seguido das contribuições para seguridade social, como visto, basicamente tributos sobre os salários, que responderam por outros 25% da arrecadação nacional. A seguir, os tributos sobre o patrimônio contribuíram com 12% da carga tributária, o dobro da média da OCDE. Mas em compensação a tributação sobre bens e serviços respondeu por apenas 18% da arrecadação, enquanto a média da OCDE é de 32%, lembrando que os EUA optam por cobrar *Excise e Sales Taxes*, e não pelo IVA, tributo preferido pelas nações mais desenvolvidas⁵³.

Como se vê, o sistema tributário norte-americano é brutalmente concentrado na chamada tributação direta, ou seja, aquela advinda dos impostos sobre a renda e o patrimônio. Se computados os tributos sobre a folha de salários, os tributos diretos representam 72% da arrecadação norte-americana, tornando o sistema muito transparente, pois esse tipo de tributação é percebido com mais facilidade pelos contribuintes, em descompasso com os demais países da OCDE.

O Brasil tampouco encontra paradigma na experiência internacional. Em 2018, a carga tributária foi de 33,2% do PIB, pouco abaixo da média dos países da OCDE, mas bastante expressiva para países no nosso nível de desenvolvimento.

Os tributos sobre a renda compuseram 22% da arrecadação tributária total; as contribuições sobre folha de pagamentos responderam por pouco mais que 27% das receitas; e os impostos sobre o patrimônio, por menos de 5%. Assim, o *mix* da tributação direta no Brasil atinge pouco menos que 54% da receita tributária.

Mas o que distingue o sistema tributário brasileiro é a confusa e extensiva exploração da base consumo. Os vários tributos sobre bens e serviços são responsáveis por 45% do total arrecadado, o que rende ao

⁵³ <https://www.taxpolicycenter.org/briefing-book/how-do-us-taxes-compare-internationally> Acesso: em 25-8-2020.

sistema tributário nacional fundadas críticas quanto à complexidade, equidade e transparência com que são obtidas as receitas tributárias.

De fato, ao contrário da experiência internacional, calcada na cobrança de um IVA de caráter nacional, no Brasil são cobrados vários tributos indiretos, dois dos mais importante deles por governos estaduais e municipais, o que agrega conflitos federativos ao sistema. Ademais, esses tributos são pouco perceptíveis, já que se encontram embutidos nos preços dos bens e serviços, onerando silenciosamente as camadas mais pobres da população, que consomem uma fração maior de sua renda.

Como visto no início deste trabalho, o sistema tributário brasileiro, após as transferências aos cidadãos, melhora um pouco a distribuição de renda antes e depois da atuação do Estado, mas há claro espaço para aumento da justiça fiscal no País.

Como conclusão deste trabalho, fica claro que os sistemas tributários de ambos os países possuem marcadas diferenças entre si, assemelhando-se, todavia, no grau de complexidade da tributação imposta. Compostos por uma profusão de tributos cobrados pelas três esferas de governo, muitos deles replicados entre si ou sobrepostos sobre a mesma base tributável, seguramente os sistemas tributários de Brasil e Estados Unidos são reflexos não intencionais do arranjo federativo que, historicamente, foi capaz de manter unidas suas populações, grandes, heterogêneas e espalhadas por extenso território. Países, cada qual à sua maneira, ricos e desiguais na distribuição pessoal e regional dessa riqueza, são demonstrações cabais de que não há fórmulas mágicas para financiar os gastos públicos em nações com essas características.